

Termo de Referência 10/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2023	443048-null	CAROLINA MANGIA MARCONDES DE MOURA	08/07/2023 00:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III - locação;		02127.001714/2023-39

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial e temporária do serviço de locação de imóvel situado na Rua Irineu Bornhausen, nº 270, Apto 201, Centro- Imbituba/SC, visando atender a necessidade de alojamento aos observadores de bordo do protocolo TOBE - Temporada 2023 na APA da Baleia Franca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses partir de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação temporária de imóvel para o alojamento aos observadores de bordo do protocolo TOBE - Temporada 2023 na APA da Baleia Franca, em Imbituba/SC.	4316	serviço	4 (quatro) meses	R\$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) conforme proposta acostada ao doc. SEI 15223271	R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais)

1.3. O custo de locação mensal é de R\$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) conforme proposta acostada ao doc. SEI [15223271](#), sendo o valor da contratação por 4 meses de R\$ 14.660 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais) acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) desse valor total, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, conforme exigência contida no Art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 uma vez que o proponente é Pessoa Física, resultando no valor total final de R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais) apresentado no Quadro acima.

1.3.1. Cumpre destacar que a proposta selecionada foi a proposta de menor valor ofertada nas pesquisas diretas com corretores, imobiliárias e proprietários de imóveis conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI [15223226](#)). A pesquisa de preços realizada no mercado imobiliário local se enquadra no molde do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21 e do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando da prerrogativa conferida à Administração de escolher a melhor forma de atender às finalidades precípuas do Órgão.

1.3.2. Pretende-se realizar a presente contratação por meio de dispensa de licitação na forma do Art. 75 inciso VIII da Lei nº14.133/2021 uma vez que está configurado caso de urgência no atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos caso a contratação em tela não seja realizada. Cumpre ressaltar também, trata-se de contratação de baixo valor, nos moldes do inciso II do art. 75, da Lei. 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e os seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital 443048-10/2023 (Doc. SEI. 15221615), copiado no ETP Doc. SEI nº 15221453, apêndice do presente documento.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital 443048-10/2023 (Doc. SEI. 15221615), copiado no ETP Doc. SEI nº 15221453, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações tratadas no presente item constituem diretrizes para a contratação, requisitos que devem guiar a escolha do imóvel.

4.2. Na data de celebração do contrato de locação, o imóvel, preferencialmente, deverá estar mobiliado e em plenas condições de ocupação e uso.

4.3. O locador deverá realizar manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados no imóvel, em conformidade com a Lei n.º 8.245/1991.

4.4. Os requisitos ou características obrigatórias do imóvel a ser locado são apresentados a seguir:

- a) Localização: Imbituba/SC - Bairro: Centro (preferencialmente) ou Ribanceira.
- b) Imóvel residencial e mobiliado;
- c) Com mínimo de 4 quartos , 2 banheiros, sala e cozinha equipada;
- d) Preferencialmente com garagem (opcional).
- e) Os quartos do imóvel deverão ter tamanho suficiente para acomodar um total de 08 pessoas;

4.5. Preferencialmente, o imóvel deverá conter instrumentos de prevenção e combate a incêndios com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas vigentes e determinações do Corpo de Bombeiros, tais como sinalização de emergência, extintores e mangueiras.

Sustentabilidade

4.6. Deverá ser observado o seguinte critérios de sustentabilidade, baseado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.6.1. Os sistemas e equipamentos instalados devem prezar pelo uso racional de água e energia elétrica.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza da contratação (locação). Neste caso nem o locador, nem o locatário (ICMBio) deverão prestar garantia.

Vistoria

4.9. Da Vistoria Inicial

4.9.1. Em virtude da necessidade de avaliação quanto ao atendimento aos requisitos da edificação quanto as características físicas/arquitetônicas do imóvel para o atendimento das atividades precípuas/ necessidades da Administração, o LOCATÁRIO poderá realizar vistorias nos imóveis ofertados, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.2. O detentor da melhor proposta, quando convocado pela Administração, deverá franquear o acesso da equipe técnica do ICMBio ao imóvel para realização de Vistoria em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Administração, ou no dia útil seguinte.

4.9.3. A vistoria deverá ser realizada por servidor (ou servidores) designados para essa finalidade, em dias útil e dentro do horário comercial convencional (das 08:00 às 18:00 horas).

4.9.4. Serão observados os seguintes critérios objetivos durante a Vistoria:

- a) Atendimento às características do objeto, notadamente a conformidade da edificação em relação aos requisitos técnicos e legais, a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como o perfeito funcionamento dos sistemas elétrico e hidráulico.
- b) Poderão ser recusadas edificações que, apesar de possuírem projeto arquitetônico, torne inviável o atendimento da demanda.

4.10. Da vistoria final

4.10.1. Após celebração do contrato, ocorrerá a entrega das chaves do imóvel no prazo de até 5 (cinco) dias, e uma vez que o imóvel apresente todas as condições e características obrigatórias previstas no presente documento, será lavrado pelo ICMBio o Termo de Recebimento Provisório, também, no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.10.1.1. Por ato discricionário a Administração poderá autorizar prazo diferente do estabelecido neste subitem para a entrega do imóvel em perfeitas condições de uso, desde que haja necessidade, solicitação e justificativa para tanto.

4.10.2. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório será realizada, no momento da entrega das chaves ou no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, uma vistoria final pela equipe técnica do ICMBio, observando o modelo contido no Anexo IX (Doc. SEI 15224006) e também, verificando se o imóvel se encontra limpo e mobiliado.

4.10.2.1. O Termo de Vistoria aqui referenciado poderá ser adaptado/ajustado pelo ICMBio conforme a sua necessidade.

4.10.3. Na sequência da emissão do Termo de Recebimento Provisório o ICMBio tem o prazo de até 05 (cinco) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

4.10.4. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo ICMBio.

4.10.5. O licitante (LOCADOR) deverá declarar que está ciente das condições de execução dos serviços e das obrigações previstas na contratação, nos termos do inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início da prestação do serviço ocorrerá após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, com a entrega das chaves pelo LOCADOR à servidor(a) responsável do ICMBio. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Contratado deverá adotar todas as providências necessárias a fim de proporcionar condições adequadas de uso, bem como atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas, padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e água.

5.3. O Contratado deverá garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, de forma que não pese impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

5.4. A realização de quaisquer manutenções prediais ou obras civis que possam prejudicar ou agredir as instalações, os equipamentos e mobiliários deverão ser ajustadas entre locador e locatário a fim de se prevenir ou minimizar eventuais danos, bem como garantir a regular execução das competências institucionais do ICMBio.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. As propostas que tenham sido apresentadas ao ICMBio não implicam em obrigatoriedade de locação do imóvel, tampouco aceite pelo Órgão. O ICMBio reserva-se ao direito de escolher a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. **Todavia, a seleção da melhor proposta entre as qualificadas levará em consideração, em especial, os seguintes critérios ou premissas:**

- a) Localização do imóvel;
- b) Tamanho do imóvel, sendo capaz de acomodar de modo satisfatório 8 pessoas;
- c) Apresentar mobiliário e equipamentos na cozinha suficientes e em bom funcionamento para servir ao propósito da locação;
- d) Condições de acessibilidade ao imóvel;
- e) Apresentar qualidade nas instalações;

5.6. Para a contratação direta exigirá o cadastramento do proponente no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), exigência contida na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018 (Atualizada) e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (participação de pessoa física).

5.7. Deverá ser observado, ainda, a exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração (Art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021).

5.8. O valor de que trata o citado item deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme prevê o parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Das benfeitorias e da conservação do imóvel

5.9. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

5.10. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Caso seja necessário alguma reforma ou alteração estrutural no imóvel esta somente será realizada com prévia autorização do proprietário/ locador.

5.10.1. As adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades poderão ser realizadas após a assinatura do contrato.

5.11. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.12. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.11.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

6.11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

6.11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente à culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6.11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.11.6. Extinção do contrato decorrentes de situações que independem da culpa das partes contratantes, os incisos V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, referem-se a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas:

- a) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato,
- b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, será extinto o contrato sem ônus para qualquer das partes.

6.11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

6.11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

6.11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário pessoa física, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme prevê o parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR e que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Locador:

7.8.1. não entregar ao locatário o imóvel conforme características e condições previstas no presente documento, em estado de servir ao uso a que se destina;

7.8.2. Não cumprir com as obrigações do locador previstas nos incisos I a IV e inciso X do Art. 22 da Lei Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

7.8.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades de sua responsabilidade que foram contratadas conforme obrigações acordadas no Contrato assinado;

7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio das atividades de gestão e fiscalização do contrato, detalhadas no presente documento.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.10. O recebimento provisório do objeto está condicionado à confirmação de que o imóvel atende a todas as especificações técnicas obrigatórias, bem como todos os requisitos técnicos e legais descritos neste documento. O ICMBio realizará vistoria no imóvel, para verificação de sua adequação às especificações contidas neste Termo de Referência, conforme descrito nos itens 4.9. e 4.10 do presente documento que tratam de Vistoria, será realizada uma Vistoria Final antes da emissão do Termo de recebimento provisório.

7.11. O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões do ICMBio acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, mobiliado e com as instalações devidamente em funcionamento de acordo com o descrito neste documento, para avaliação preliminar do ICMBio em até 05 (cinco) dias.

7.12. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas neste Termo de Referência.

7.13. Estando o imóvel proposto efetivamente disponível para ocupação do ICMBio, e uma vez confirmado que aquele está de acordo com as características propostas, será emitido Termo de Recebimento Provisório do Imóvel.

7.14. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverá se dar no máximo, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. Considerando o disposto nos itens anteriores, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a sua participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sites oficiais, a situação de irregularidade do contratado (LOCADOR), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, de correção monetária, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será o prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional de que trata o inciso I do art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Pessoa Jurídica - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Pessoa Física - Documentos de Habilitação fiscal, social e trabalhista (Instrução normativa SEGES/ME nº116, de 21 de dezembro de 2021)

8.32. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.33. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.34. Prova de regularidade relativos à Seguridade Social;

8.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.37. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Documentação do Imóvel (tanto pessoa física quanto jurídica):

8.38. Cópia autenticada do Registro do imóvel no cartório competente, com cópia do registro da escritura pública ou certidão atualizada de matrícula do imóvel e da Certidão de Ônus Reais, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis;

8.39. Certidão de quitação das últimas contas de energia elétrica, água, esgoto do referido imóvel e taxas condominiais, se for o caso;

8.40. Certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias.

8.41. Caso o proprietário do imóvel seja representado por imobiliária ou outra pessoa jurídica, deverão ser encaminhadas, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

8.42. Documentação relativa ao proprietário do imóvel - Pessoa física:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

b) Certidão de estado civil;

c) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário;

8.42.1. Em caso de imóvel com vários proprietários poderá ser apresentada procuração que conceda a um deles os poderes para realizar os atos necessários à contratação.

8.43. Deverão ser entregues as seguintes Declarações, conforme disponíveis nos Anexos do presente Termo de Referência - Declarações Pessoa Física (Doc. SEI 15223958) e Declarações Pessoa Jurídica (Doc. SEI 15223961) conforme o caso:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN /MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante (Anexo III deste Termo de Referência);
- b) Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98 (Anexo IV deste Termo de Referência);
- c) Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação (Anexo V deste Termo de Referência);
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos da Contratação direta (Anexo VI deste Termo de Referência);

8.44. Somente para Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Anexo VII deste Termo de Referência);
- b) Declaração de regularidade nos termos da Resolução do CNMP nº 37/2009 (Anexo VIII deste Termo de Referência);

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.592,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais), conforme apresentado na tabela 1.2. e nos itens 1.3. e seus subitens do presente documento.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

II- Fonte de Recursos: definida no ato de empenho;

III- Programa de Trabalho: 174199 - 20WM;

IV- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 ou 3.3.90.39;

V- Plano Interno: definido junto à criação de sub-componente no sistema SIG-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.

Florianópolis/SC, 07 de julho de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA MANGIA MARCONDES DE MOURA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2023 às 00:59:38.

FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI

Agente de contratação

RENATA DANIELLA VARGAS

Chefe da APA da Baleia Franca/SC